

Resolução Técnica CBMRS n.º 22/2017

Retificação

1. No item 5.2.3.7.2

Onde se lê:

5.2.3.7.2 ...

- a) 36.000 litros para a unidade armazenadora de nível intermediário;
- b) 54.000 litros para as unidades armazenadoras coletora e terminal.

Leia-se:

- a) 36.000 litros para a unidade armazenadora de nível coletora;
- b) 54.000 litros para as unidades armazenadoras intermediária e terminal.

2. No item 5.2.3.13.1

Onde se lê:

5.2.3.13.1 ...

...

- b) túneis de serviço de qualquer natureza, galerias e áreas fechadas em todos os lados e/ou locais confinados que contenham sistemas de transporte de grãos do tipo transportador de correia;
- c) túneis de serviço das unidades armazenadoras do tipo fazenda maiores do que 100 m de comprimento.

Leia-se:

- b) túneis de serviço de qualquer natureza, exceto em unidades armazenadoras do tipo Fazenda, galerias e áreas fechadas em todos os lados e locais confinados que contenham sistemas de transporte de grãos do tipo transportador de correia.
- c) túneis de serviço das unidades armazenadoras do tipo fazenda maiores do que 100 m de comprimento e que contenham transportadores de correia.

3. No item 5.2.3.16.4

Onde se lê:

5.2.3.16.4 Os dutos de transporte de poeira deverão ser dotados de sistema de detecção e de extinção de faísca nas unidades armazenadoras coletoras e terminais.

Leia-se:

5.2.3.16.4 Os dutos de transporte de poeira deverão ser dotados de sistema de detecção e de extinção de faísca nas unidades armazenadoras intermediárias e terminais.

4. No item 5.2.3.17.1

Onde se lê:

5.2.3.17.1 Deverá haver brigada de incêndio de acordo com a ABNT NBR 14276 para as unidades armazenadoras do tipo coletora e terminal, sendo os brigadistas possuidores do nível de treinamento avançado.

Leia-se:

5.2.3.17.1 Deverá haver brigada de incêndio de acordo com a ABNT NBR 14276 para as unidades armazenadoras do tipo intermediária e terminal, sendo os brigadistas possuidores do nível de treinamento avançado.

5. No item 5.2.3.17.2

Onde se lê:

5.2.3.17.2 Para as unidades armazenadoras do tipo fazenda e intermediária será exigido treinamento de pessoal conforme RTCBMRS n.º 014/BM-CCB/2009, ou outra resolução técnica que vier a substituí-la, com carga horária mínima de 10 horas-aula.

Leia-se:

5.2.3.17.2 Para as unidades armazenadoras do tipo fazenda e coletora será exigido treinamento de pessoal conforme RTCBMRS n.º 014/BM-CCB/2009, ou outra resolução técnica que vier a substituí-la, com carga horária mínima de 10 horas-aula.

6. No item 5.2.3.19.3

Onde se lê:

5.2.3.19.3 Para as unidades armazenadoras dos tipos coletora e terminal, deverá ser instalado sistema de rede seca para combate a incêndio através de pontos de

aspersão de água no interior do secador ou através de uma linha de vapor de água, caso o mesmo esteja disponível.

Leia-se:

5.2.3.19.3 Para as unidades armazenadoras dos tipos intermediária e terminal, deverá ser instalado sistema de rede seca para combate a incêndio através de pontos de aspersão de água no interior do secador ou através de uma linha de vapor de água, caso o mesmo esteja disponível.

Quartel em Porto Alegre, 05 de junho de 2018

CLEBER VALINODO PEREIRA – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar